



# INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 51/2013

## PECUÁRIA

**Decreto de Lei 1914/2013**



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

Pertinente à produção de leite bovino, a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso SEFAZ-MT, passa a ser informada do volume de leite cru dos estabelecimentos rurais entregue aos laticínios, criando para efeitos tributários o Decreto de Lei 1914 de 2013, publicado dia 28 de agosto de 2013, derivado do Decreto de Lei 1784 de 2013, publicado em 28 de maio de 2013 e retroativo a 01 de janeiro de 2013.

Antes da sua publicação, o laticínio informava mensalmente ao SEFAZ MT o volume total de leite recebido naquele período. Tendo o órgão de arrecadação a informação das indústrias, publica então o Decreto de Lei 1784 de 2013, para saber do produtor de leite a quantidade entregue exigindo quinzenalmente dos produtores com produção acima de 100 litros/dia, a emissão e a informação da correspondente Nota Fiscal de Produtor em uma de suas Agências Fazendárias.

Com trabalho e insistência em diversas reuniões junto à SEFAZ MT, a FAMATO e APROLEITE argumentando a dificuldade dos produtores em se ausentar de suas atividades e deslocar até as agências fazendárias a cada quinze dias e também da impossibilidade que muitos ainda possuem de emitirem uma Nota Fiscal.

Após o convencimento da Secretaria de Fazenda, a mesma publica o Decreto de Lei 1914/2013. Este obriga então emissão de Nota Fiscal de Produtor até o último dia útil do mês, dos produtores com produção acima de 500 (quinhentos) litros/dia, a partir de janeiro de 2014, com efeito vigente desde 28 de agosto de 2013. Para os demais produtores, exceto para aqueles que produzem até 100 (cem) litros/dia que estão isentos da emissão e informação, segue cronograma abaixo:

- Acima de 400 (quatrocentos) litros a partir de 1º de janeiro de 2015;
- Acima de 300 (trezentos) litros a partir de 1º de janeiro de 2016;
- Acima de 200 (duzentos) litros a partir de 1º de janeiro de 2017;
- Acima de 100 (cem) litros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Cabe aos produtores saberem deste Decreto e conforme volume produzido e datas para cumprimento, emitirem e informarem suas Notas Fiscais ao SEFAZ MT, podendo estes procedimentos serem realizados em postos fazendários, escritórios de contabilidade ou de forma eletrônica. Para aqueles que não cumprirem, suas inscrições estarão com restrições estando assim sujeito às medidas cabíveis.

À Disposição,

[clique aqui para fazer o download](#)

**Rafael Linhares**

**Analista de Pecuária**

[rafael@famato.org.br](mailto:rafael@famato.org.br)

65 3928-4467

FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF



